REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 8222014263957
Nome original do documento: Conclusão.pdf
Data: 10/11/2014 10:27:49
Remetente: Raifanny da Silva Oliveira dos Santos
Corregedoria-Geral da Justiça
TJAC

CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

MISSÃO: Assegurar à sociedade a efetiva prestação jurisdicional, por meio do controle, orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1º Grau e extrajudiciais.

VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Processo Digital n.**0067119-66-2014.8.22.1111**

CONCLUSÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2014, faço estes autos conclusos ao **Dr. Áureo Virgílio Queiroz,** Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Gislaine Alves da Costa
Cadastro 205761-1
DICSEN/DECOR/CG

Despacho

De ordem.

Vistos.

Trata-se de **inutilização de selos físicos**, cujo procedimento de cancelamento deverá ser formalizado nos termos das Diretrizes Extrajudiciais, vigente até **08/12/2013**.

Neste caso, nos termos do **item 61.1 do Capítulo I,** *o titular da serventia fará publicar o fato em jornal de grande circulação, informando o motivo, a quantidade e numeração, comunicando imediatamente a esta CGJ.*

Vindo a comunicação, publique-se a inutilização dos selos informados pelo delegatário no DJE. Remessa à COREF para providências no SIGEXTRA e arquive-se.

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2014

Áureo Virgílio Queiroz
Juiz Auxiliar da Corregedoria

59.2.2. ENTREGA EMERGENCIAL: A entrega dos selos será no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, em qualquer localidade do Estado de Rondônia, a contar do prazo da liberação, da mesma forma da entrega normal. Neste caso, o custo poderá ser diferenciado, sendo que não poderá exceder ao valor de mercado das empresas de courier, nem ultrapassar o dobro do valor da tabela do transporte da entrega normal. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).

59.2. Serão de responsabilidade dos delegatários as despesas com transporte e entregas dos selos de fiscalização adquiridos, vedado o repasse desses valores aos usuários. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).

60. É vedado o repasse, a qualquer título, dos selos de fiscalização de uma unidade para outra do serviço extrajudicial, ficando o responsável pela serventia sujeito à punição por infração disciplinar. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).

61. Aos responsáveis pelas serventias compete a guarda e a segurança dos selos de fiscalização. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).

61.1. Ocorrendo desvio, furto ou inutilização dos selos de fiscalização ou tornando-se estes impróprios para o uso, o titular da serventia fará publicar o fato em jornal de grande circulação, informando o motivo, a quantidade e numeração, e comunicará imediatamente à Corregedoria Geral da Justiça, encaminhando o comprovante de publicação e os respectivos selos cancelados, nos casos em que for possível. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).

61.1.1. No caso de furto, deverá ser providenciado registro de boletim de ocorrência, encaminhando cópia à Corregedoria Permanente e Geral da Justiça. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).

61.2. A Corregedoria-Geral da Justiça, ao receber a comunicação de desvio, furto ou inutilização de selo de fiscalização, fará publicação no Diário da Justiça, enviará comunicação às Corregedorias das demais unidades da federação e disponibilizará a situação do selo a todos os interessados em seu endereço eletrônico na Internet. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).

62. O valor do selo de fiscalização será corrigido na mesma proporção e forma em que o forem os emolumentos devidos pelos atos extrajudiciais, atendendo a sua finalidade. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).

63. As serventias extrajudiciais deverão manter controle dos selos de fiscalização, contendo informações sobre a utilização diária de cada tipo de selo, para fins de manutenção de estoque mínimo mensal. (Alterado pelo Provimento n. 008/2011-CG).

64. As aquisições emergenciais, destinadas à complementação do estoque mensal de selos, deverão ser justificadas à Coordenadoria das Receitas do FUJU, concomitantemente ao encaminhamento do pedido de fornecimento à empresa fabricante. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).

65. A numeração do selo de fiscalização deverá ser incluída no corpo dos atos praticados, exceto nos casos de reconhecimentos de firma e autenticações, para possibilitar a vinculação do ato ao selo. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG). A numeração e o tipo do selo de fiscalização deverão (em razão dos vários tipos de selos)

66. Os selos de fiscalização deverão ser usados sequencialmente, sendo vedado o início da utilização de um lote sem o término de utilização do anterior. (Nova redação dada pelo Provimento n. 008/2011-CG).